

Itajaí, 15/03/2016

**Orientações quanto à instrução de petições amparadas por decisão judicial com recolhimento parcial do valor da taxa de fiscalização.**

Senhores (as),

Solicitamos que os representantes de importadores membros dos grupos cujo recolhimento da taxa de fiscalização e vigilância sanitária vier a ser feito parcialmente (com o valor antigo, antes do reajuste promovido pela Portaria Interministerial n.º 701/2015) por força das ações judiciais mencionadas abaixo, e outras eventuais, incluam junto à documentação de importação tanto fisicamente (em papel) quanto digitalmente no Vicomex, enquanto as referidas ações estiverem em vigor, os itens abaixo:

1. Relação dos associados, **presente na ação judicial**, na qual conste o nome e o CNPJ do importador peticionante;
2. Alerta, de preferência em vermelho, na primeira página do processo de importação (na parte superior da petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias) o número da ação judicial e o órgão responsável pela mesma (associação, sindicato ou outro eventual).

Associação/Sindicato	Decisão Judicial
Sindicato Da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINDUSFARMA - SP	Mandado de Segurança n.º 1006800-22.2015.4.01.3400, 4.ª Vara Federal/DF / Agravo de Instrumento n.º 1001900-11.2015.4.01.0000, TRF 1.ª Região 1001900-11.2015.4.01.0000
Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e Laboratórios - ABIMO	Decisão Judicial n.º 0024668-24.2015.403.6100

Atenciosamente,

Posto Portuário e Aeroportuário do Vale do Itajaí/CVPAF-SC/SUPAF/ANVISA